



**INDICAÇÃO**  
(Da Deputada Liliane Roriz)

IND 20359 / 2014

LIDO  
Em, 25/06/14  
Assessoria de Planejamento

**SUGERE AO PODER EXECUTIVO POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB A IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO INCRA 08, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA – RA IV.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio da companhia de saneamento ambiental do Distrito Federal – CAESB a implantação de rede de esgoto no Incra 08, Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

**JUSTIFICAÇÃO**



A proposta ora apresentada tem como finalidade proporcionar àquela população as condições de saneamento básico necessárias para uma civilidade plena. Atualmente a comunidade do Incra 08 sofre com condições de saúde pública precárias e proliferação de roedores pelas ruas. Os dejetos correm pelas ruas e córregos, expondo assim a população ao contato indesejado com esse ambiente.

Como consequência dessa situação, não é raro a contaminação de crianças e adolescentes por doenças de veiculação hídrica, causadas por bactérias que se proliferam nessas águas poluídas.

Desta forma, é urgente a implantação de uma rede de esgoto no local para melhorar as condições gerais de vida de toda aquela população carente de tantos serviços básicos.



Ante o exposto, solicito respeitosamente o apoio de meus nobres pares na aprovação desta solícita indicação que será, sem dúvida alguma, de grande valia para a citada comunidade.

Sala das comissões,

  
**LILIANE RORIZ**  
**DEPUTADA DISTRITAL**





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- |                                                    |                                                           |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)             |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)          |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)     |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)         |

Brasília-DF, 02/07/2014.

FELIPE TRICHES  
Consultor Legislativo  
Matrícula nº 16.786

